

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**ESCOLA DE BELAS ARTES**

**PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)**

Resolução nº 01/2021, de 20 de agosto de 2021.

*Estabelece os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Artes – Prof-Artes na Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.*

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Artes, na Escola de Belas Artes, da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, define os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes no Prof-Artes, no âmbito da EBA/UFMG. Considerando o Regulamento da UDESC e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG/2017, resolve:

Art. 1º O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional em Artes na EBA/UFMG será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo 1º São considerados docentes permanentes aqueles com título de Doutor, que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, pesquisa, extensão e funções administrativas.

Parágrafo 2º São considerados docentes colaboradores aqueles com título de Doutor, da própria UFMG ou de outras instituições que atuem no Prof-Artes, de forma complementar, ministrando disciplinas, com projetos de pesquisa, podendo assumir orientação de mestrados, desde que compatível com sua permanência no Prof-Artes, de maneira a contribuir de forma relevante com as atividades do Programa.

Parágrafo 3º São considerados docentes visitantes aqueles docentes que tenham título de Doutor, vinculados ou não a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior, de acordo com as normas funcionais estabelecidas para o Professor Visitante na Resolução Complementar n. 03/2018, de 17 de abril de 2018, e Artista Visitante, de acordo com a Resolução n. 13/1999, de 09 de Dezembro de 1999, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFMG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, no âmbito do Prof-Artes.

Parágrafo 4º As categorias de docentes – permanentes e colaboradores – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Artes, pela Câmara de Pós-graduação da UFMG e pela coordenação geral do Prof-Artes. A aprovação de professor visitante é deliberada pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG, conforme Artigo 12º desta Resolução.

Art. 2º O número de docentes colaboradores não poderá superar, em nenhuma hipótese, o equivalente a 30% dos professores do Prof-Artes.

Art. 3º Entende-se por “credenciamento” a aprovação de docentes por Comissão de Credenciamento e Reconhecimento indicada pelo Colegiado do Prof-

Artes/EBA/UFMG, para participarem de atividades de ensino, pesquisa, administração, orientação e extensão no Prof-Artes.

Art. 4º Entende-se por “recredenciamento” a aprovação de docentes por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG, para continuidade das atividades de ensino, pesquisa, administração, orientação e extensão no Programa.

Art. 5º Os períodos de credenciamento e recredenciamento terão validade de até 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º O docente pode solicitar, a qualquer momento, apresentando ao Colegiado do Programa suas justificativas, o fim do seu vínculo com o Prof-Artes;

Parágrafo 2º Caso interrompa voluntariamente suas atividades junto ao Programa, o docente abre mão de sua orientação e de suas atividades em curso;

Parágrafo 3º Após interromper seu vínculo com o Programa, o docente poderá retomá-lo nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Para se credenciar ao Prof-Artes/EBA/UFMG como docente permanente, o docente deve ser portador do título de Doutor, bem como:

1. Ter pelo menos 2 (duas) orientações concluídas em uma ou mais das seguintes modalidades nos últimos 4 (quatro) anos: Iniciação Científica, Iniciação à docência, Estágios, Monitoria, Extensão;
2. Ter pelo menos 4 (quatro) orientações concluídas em uma ou mais das seguintes modalidades nos últimos 4 (quatro) anos: Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado;
3. Apresentar comprovação de vínculo com grupo de pesquisa registrado no CNPq;
4. Desenvolver atividades de ensino;
5. Apresentar projeto de pesquisa coerente com a linha de pesquisa pretendida;
6. Apresentar disponibilidade para ministrar, pelo menos, 01 (uma) disciplina obrigatória, a cada 03 (três) semestres;
7. Apresentar Currículo Lattes atualizado, no qual constem 04 (quatro) produções qualificadas nos últimos 04 (quatro) anos, com a indicação do extrato qualis da referida produção, quando couber, podendo ser:
  - a) Artigo original publicado em periódico qualificado como  $\geq$  estrato B4, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - b) Livro e/ou capítulo de Livro qualificados como L1 ou L2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - c) Produção artística qualificada como  $\geq$  estrato B4, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - d) Participação e/ou Organização e Promoção de Evento Acadêmico, Científico ou Artístico Nacional e/ou Internacional, qualificado como EV1 ou EV2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - e) Participação em Comissões/Consultorias e Conselhos Editoriais/Comissão de Avaliação Científica nacional e internacional na área de Artes;

- f) Recebimento de prêmio e honorarias nacionais e internacionais na área de Artes;
- g) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados a Projetos de Pesquisa da área de Artes;
- h) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e se caracterizam por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área de Artes;

Art. 7º Para se credenciar ao Prof-Artes/EBA/UFMG como docente colaborador, o docente deve ser portador do título de Doutor, bem como:

1. Ter pelo menos 02 (duas) orientações concluídas em uma ou mais das seguintes modalidades nos últimos 04 (quatro) anos: Iniciação Científica, Iniciação à docência, Estágios, Monitoria, Extensão;
2. Ter pelo menos 04 (quatro) orientações concluídas em uma ou mais das seguintes modalidades nos últimos 04 (quatro) anos: Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado;
3. Apresentar comprovação de vínculo com grupo de pesquisa registrado no CNPq;
4. Desenvolver atividades de ensino;
5. Apresentar projeto de pesquisa coerente com a linha de pesquisa pretendida;
6. Apresentar disponibilidade para ministrar, pelo menos, 01 (uma) disciplina optativa, a cada 03 (três) semestres;
7. Apresentar Currículo Lattes atualizado, no qual constem 04 (quatro) produções qualificadas nos últimos 04 (quatro) anos, com a indicação do extrato qualis da referida produção, quando couber, podendo ser:
  - a) Artigo original publicado em periódico qualificado como  $\geq$  estrato B4, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - b) Livro e/ou capítulo de Livro qualificados como L1 ou L2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - c) Produção artística qualificada como  $\geq$  estrato B4, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - d) Participação e/ou Organização e Promoção de Evento Acadêmico, Científico ou Artístico Nacional e/ou Internacional, qualificado como EV1 ou EV2, segundo os critérios de qualificação da CAPES da área de Artes, vigentes no momento;
  - e) Participação em Comissões/Consultorias e Conselhos Editoriais/Comissão de Avaliação Científica nacional e internacional na área de Artes;
  - f) Recebimento de prêmio e honorarias nacionais e internacionais na área de Artes;
  - g) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados a Projetos de Pesquisa da área de Artes;
  - h) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e se caracterizam por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área de Artes;

Art. 8º Os pós-doutorandos podem solicitar seu credenciamento como docente colaborador, desde que participem de forma sistemática de projetos de pesquisa vinculados a docentes permanentes do Programa.

Art 9º O docente colaborador deverá desenvolver projeto de pesquisa e/ou ensino, ministrar disciplinas, orientar mestrandos, desde que o prazo de titulação do orientando esteja dentro do seu período de credenciamento.

Art 10º O credenciamento do docente colaborador fica vinculado à duração das atividades que forem exercidas junto ao Programa, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos.

Art 11º Caso os professores colaboradores, depois de finalizado seu credenciamento, queiram voltar a se credenciar nessa categoria, deverão atender a todos os requisitos do credenciamento inicial.

Art 12º Os critérios para o vínculo temporário de docente visitante ou artista visitante serão definidos pelo Colegiado ou por Comissão instituída por este, e se dará de acordo, no primeiro caso, com as normas funcionais estabelecidas para o Professor Visitante na Resolução Complementar N. 03/2018 de 17 de abril de 2018 do Regimento Geral da UFMG, e, no segundo caso, pela Resolução N. 13/99, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 13º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG, o docente permanente que não for recredenciado após análise da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do Prof-Artes, poderá permanecer no Programa como colaborador até que finalizem suas atividades de orientações vigentes.

Art 14º O Credenciamento bem como a avaliação do pedido de recredenciamento serão avaliados por Comissão específica, composta por 02 (dois) docentes permanentes do Prof-Artes/EBA/UFMG e 01 (um) docente externo ao Programa, indicados pelo Colegiado do Programa.

Art 15º Para recredenciamento como docente permanente, o docente que queira permanecer no Programa deve apresentar ao Colegiado as seguintes comprovações, 02 (dois) meses antes do término de seu credenciamento atual:

1. Apresentar comprovação das orientações concluídas, no que se observe seu zelo para que as mesmas tenham finalizado dentro dos prazos regulamentares;
2. Apresentar comprovação de vínculo com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
3. Apresentar projeto de pesquisa e seus resultados obtidos durante o período de credenciamento;
4. Apresentar comprovação de ter ministrado ao menos 01 (uma) disciplina a cada 03 (três) semestres durante o período de credenciamento;
5. Apresentar comprovação de participação no Colegiado ou em suas Comissões durante o período de credenciamento, ou função afim, que demonstre sua colaboração para o pleno funcionamento do Programa;
6. Apresentar cópia do Currículo Lattes, atualizado, na qual constem 04 (quatro) produções qualificadas nos últimos 04 (quatro) anos, segundo o inciso 7 do artigo 6º, com a indicação do estrato qualis da referida produção, quando couber.

Art 16º Será considerado que o afastamento para estágio pós-doutoral pode reduzir a produtividade do professor nesse período. No entanto, as orientações assumidas não poderão ser comprometidas.

Art 17º A Comissão terá a duração de cada quadriênio da CAPES e será instituída pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG;

Art 18º No caso de credenciamento de um docente da Comissão, o mesmo não poderá participar da reunião acerca do seu credenciamento.

Art 19º Para credenciamento de docente que houver exercido na UFMG, durante os últimos 04 (quatro) anos, a função de reitor, pró-reitor, diretor ou vice-diretor de unidade, diretor ou diretor adjunto de órgãos vinculados à Reitoria e coordenador de colegiado do Programa, haverá flexibilidade quanto aos critérios definidos nos incisos 6 e 7 do Artigo 6º desta Resolução, no quadriênio em que estiver no exercício das referidas funções administrativas.

Art 20º Cabe ao Colegiado avaliar os pareceres da Comissão supracitada e deliberar pelo credenciamento e credenciamento docente segundo os critérios desta Resolução, bem como as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, as normas da UDESC e as normas Gerais do Prof-Artes/EBA/UFMG.

Art 21º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG.

Art 22º A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pelo Colegiado do Prof-Artes/EBA/UFMG e pela Câmara da PRPG/UFMG.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.



Profª. Drª. Rosvita Kolb Bernardes  
Coordenadora do Programa do Mestrado Profissional em Artes  
Escola de Belas Artes  
Universidade Federal de Minas Gerais